DocuSign Envelope ID: CCB3E1A5-36D3-4627-95B2-197788DAF8E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Acha-se publicado no portal de compras desta prefeitura, https://compras.empro.com.br/WBC6/, o **pregão eletrônico nº 121/2024**, **Processo 11.063/2024** objetivando Registro de Preços para aquisição de açúcar cristal, cacau em pó, amido de milho e milho de pipoca, para o atendimento da alimentação escolar da rede municipal de ensino, assim como a eventual compra por outros órgãos públicos. Secretaria municipal de Agricultura e Abastecimento. O recebimento das propostas dar-se-á até o dia 20/05/2024 às 08h30min e abertura a partir das 08h32 min. O edital, na íntegra, e demais informações, encontram-se à disposição dos interessados, no Portal de Compras.

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Acha-se publicado no portal de compras desta prefeitura, https://compras.empro.com.br/WBC6/, o **pregão eletrônico nº 128/2024**, **Processo 11.092/2024** objetivando Registro de Preços Para Aquisição de medicamentos para atender ações judiciais. Secretaria Municipal de Saúde. O recebimento das propostas dar-se-á até o dia 20/05/2024 às 08h30min e abertura a partir das 08h32 min. O edital, na íntegra, e demais informações, encontram-se à disposição dos interessados, no Portal de Compras.

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Acha-se publicado no portal de compras desta prefeitura, https://compras.empro.com.br/WBC6/, o **pregão eletrônico nº 127/2024**, **Processo 11.103/2024** objetivando Registro de Preços para aquisição de material de construção. Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo, Administração, Gabinete do Prefeito e dependências e demais Secretarias da Administração Direta Municipal. O recebimento das propostas dar-se-á até o dia 20/05/2024 às 08h30min e abertura a partir das 08h32 min. O edital, na íntegra, e demais informações, encontram-se à disposição dos interessados, no Portal de Compras.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0202153-09.2006.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO STABEL DE CARVALHO HANNOUN, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a(o) **OSCARINO FERNANDES SILVA**, Brasileiro, CPF 037.398.305-06, que lhe foi proposta uma ação de **Procedimento Comum Cível** por parte de **Condomínio Edifício Majestic,** alegando em síntese: que o apartamento nº 30, do Edifício MAJESTIC, situado na rua dos Guaianazes nº 1203, São Paulo/SP, conforme matrícula sob nº 6.421 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, encontra-se em mora com as despesas condominiais no valor de R$ 117.394,64, atualizado até 09/09/2022 , requer o pagamento dos valores apresentados. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO, por EDITAL**, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 05 de março de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 0007225-53.2023.8.26.0006 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro Regional VI - Penha de França, Estado de São Paulo, Dr(a). Sinval Ribeiro de Souza, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a(o) **SHIRLEI DA COSTA ANTUNES DE CARVALHO**, RG 14.182.820-1, CPF 033.910.558-55, que por este Juízo, tramita de uma **ação de Cumprimento de sentença**, movida por **Secid. - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C. Ltda**.. Encontrando-se a executada em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua **INTIMAÇÃO por EDITAL**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R$ 8.110,63, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que a executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 de maio de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião,PROCESSO Nº 1042196-43.2021.8.26.0224 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo,Dr(a).JAIME HENRIQUES DA COSTA,na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o)s réus ausentes, incertos, desconhecidos,eventuais interessados,bem comoseus cônjuges e/ou sucessores, que Igreja Evangelica Assembleia de Deus Ministerio do Moreira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO,visando o lote 03 da quadra B à Rua Alexandre Grandisolli161,Parque Continental II-Guarulhos/SP,matrícula 71.828-2ºCRI-Guarulhos,alegando posse mansa e pacifica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dossupramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 25 de outubro de 2023.. |07,08|

CIMED INDÚSTRIA S.A. - CNPJ/ME nº 02.814.497/0001-07 - NIRE 35.300.180.852

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS NO DIA 16 DE ABRIL DE 2024

Data, Hora, Local: 16.04.2024, às 16h00, em 1ª convocação, na sede, Avenida Angélica, 2.248, 6º andar, conj. 61, São Paulo/SP. **Convocação:** Editais de Convocação publicados no jornal "Gazeta de São Paulo" nos dias 10, 11 e 12.04.2024, versão impressa e digital. **Mesa:** Presidente: João Adibe Zacharias Marques. Secretária: Silvia Maria Loffredo Miranda. **Presença:** Compareceu a acionista CIMED & CO. S.A., representada pelo Sr. João Adibe Zacharias Marques e pela Sra. Karla Marques Felmanas, representando a totalidade do capital social com direito a voto. **Deliberações Aprovadas: I. EM AGO: 1.** O Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2023, publicadas na forma consolidada com as Demonstrações Financeiras da Controladora Cimed & CO S.A. no jornal "Gazeta de São Paulo", em 05.03.2024, versão impressa e digital, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, com resultado de lucro no montante de R$ 248.080.382,16; 2. A destinação do lucro líquido apurado no exercício encerrado em 31.12.2023, no valor total de R$ 248.080.382,16, sendo R$ 5.608.017,39 destinados para a Reserva Legal e R$ 242.472.364,77 destinados para a Reserva de Subvenção Governamental, respeitando as disposições estatutárias e legislação societária vigente; 3. A eleição dos membros da Diretoria para mandato unificado de 03 anos contados da presente data, até data da realização da AGO a ser realizada em 2027: **Sr(a)s. João Adibe Zacharias Marques**, brasileiro, casado, RG 14.600.581-8-SSP/SP e CPF/ME 129.633.008-75, **para Diretor Presidente**; e **Karla Marques Felmanas**, brasileira, casada, RG 14.600.582-X-SSP/SP e CPF/ME 128.260.488-05, **para ocupar o cargo de Diretora Operacional,** ambos com endereço comercial em São Paulo/SP**.** Os membros da Diretoria ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividades mercantis. Os membros da Diretoria ora eleitos são investidos e tomam posse de seus cargos imediatamente, mediante a assinatura dos termos de posse. **II. EM AGE:** 4. A abertura das seguintes filiais da Companhia localizadas nos seguintes endereços, as quais desenvolverão as atividades a seguir listadas: (i) no Estado de Santa Catarina, no Município de Chapecó, na Rua Jandir Francisco Bertoti, 157, Letra D, Bairro Belvedere, CEP 89.810-402, que exercerá as atividades de (a) Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; (b) Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; (c) Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal e (d) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (ii) no Estado do Rio Grande do Sul, no Município de Passo Fundo, na Avenida Doutor Álvaro Severo de Miranda, 1106, salas 1901, 1902 e 1903, Bairro Cidade Nova, CEP 99.022-032, que exercerá as atividades de (a) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (b) Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; (c) Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria e (d) Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; (iii) no Estado de Minas Gerais, no Município de Santa Rita do Sapucaí, na Rodovia BR-459, s/n, Km 124 125, Galpão 03, Bairro Interior, CEP 37.540-400, que exercerá as atividades de (a) Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; (b) Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; (c) Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal e (d) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. 5. A alteração dos Artigos 2º e 3º do Estatuto Social. 6. A consolidação do Estatuto Social. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo/SP, 16.04.2024. Acionista: Cimed & CO. S.A. - João Adibe Zacharias Marques, Karla Marques Felmanas. JUCESP 188.645/24-0 em 24.04.2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Consolidação Estatuto Social - Capítulo I. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º. A CIMED INDÚSTRIA S.A. é uma S/A ("Companhia") regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S/A"). Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Angélica, 2.248, 6º andar, conjunto 61, Consolação, CEP 01228-200, podendo abrir e manter filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria. §1º. A Companhia possui as seguintes filiais: a) Estabelecimento Fabril, Pouso Alegre/MG, na Avenida Coronel Armando Rubens Storino, 2.750, Unidade Industrial I, Jardim Paraíso, CEP 37558-608, CNPJ 02.814.497/0002-98 e JUCEMG-NIRE 31.901.265.123; b) Creche, Pouso Alegre/MG, na Avenida Coronel Armando Rubens Storino, 2750, Edifício 39 - Creche, Jardim Paraíso, CEP 37558-608, CNPJ 02.814.497/0003-79; c) Estabelecimento Fabril, Pouso Alegre/MG, na Avenida Coronel Armando Rubens Storino, 2.750, Edifícios 9, 15, 19, 44 e 47, Jardim Paraíso, CEP 37558-608, CNPJ 02.814.497/0004-50, e JUCEMG-NIRE 31.901.946.210; d) Gráfica, São Sebastião da Bela Vista/MG, Rodovia AMG 1920, s/n, Galpão 4, CEP: 37567-000, CNPJ 02.814.497/0005-30; e) Estabelecimento de Depósito Fechado e Distribuição, São Sebastião da Bela Vista/MG, Rodovia AMG 1920, s/n, Galpão 1, 2 e 3, CEP: 37567-000, CNPJ 02.814.497/0007-00 e JUCEMG-NIRE 31.902.217.157; f) Estabelecimento Fabril, na cidade de Pouso Alegre/MG, na Rodovia Fernão Dias, BR 381, Km 848, S/N, Bairro Ipiranga, Setor Industrial, CEP 37556-338, CNPJ 02.814.497/0008-83 e JUCEMG-NIRE 31.902.334.366; g) Estabelecimento Fabril, na cidade de Chapecó/SC, na Rua Jandir Francisco Bertoti, 157, Letra D, Bairro Belvedere, CEP 89.810-402; h) Escritório Administrativo, Passo Fundo/RS, na Avenida Doutor Álvaro Severo de Miranda, 1106, salas 1901, 1902 e 1903, Bairro Cidade Nova, CEP 99.022-032; e i) Estabelecimento Fabril, Santa Rita do Sapucaí/MG, na Rodovia BR-459, s/n, Km 124 125, Galpão 03, Bairro Interior, CEP 37.540-400. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto: a) Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano; b) Fabricação de adoçantes naturais e artificiais; c) Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares; d) Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; e) Fabricação de embalagens de papel; f) Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano; g) Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano; h) Fabricação de medicamentos para uso veterinário; i) Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; j) Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente; k) Fabricação de preparações farmacêuticas; l) Fabricação de produtos farmoquímicos; m) Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; n) Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes; o) Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; p) Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; q) Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; r) Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; s) Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; t) Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; u) Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; v) Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; w) Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; x) Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; y) Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; z) Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; aa) Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; bb) Comércio varejista de livros; cc) Comércio varejista de medicamentos veterinários. dd) Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; ee) Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; ff) Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos; gg) Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; hh) Educação infantil, creche e atividades associativas; ii) Gestão de ativos intangíveis não-financeiros; jj) Holdings de instituições não-financeiras; kk) Impressão de materiais para outros usos; ll) Licenciar o uso de marcas; mm) Locação e sublocação de bens e serviços; nn) Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente; oo) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; pp) Atividades associativas não especificadas anteriormente qq) Participar de outras sociedades nacionais e internacionais que sejam empresárias ou não, como sócia ou acionista; rr) Praticar qualquer ato necessário para desenvolver os objetos relacionados neste artigo e qualquer providência necessária ou convenientes para a proteção ou benefício da sociedade; ss) Prestar assistência técnica pertinente ao ramo de atividade da sociedade, a qualquer empresa nacional ou estrangeira; tt) Prestar serviços em geral; uu) Representar outras sociedades e atuar em seus nomes como distribuidora, agente de compra e venda ou em qualquer outra capacidade em relação a qualquer dos assuntos acima mencionados. §1º. As filiais da Companhia têm como objeto as seguintes atividades: a) Estabelecimento Fabril, Pouso Alegre/MG, na Avenida Coronel Armando Rubens Storino, 2.750, Unidade Industrial I, Jardim Paraíso, CEP 37558-608, CNPJ 02.814.497/0002-98 - Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano; Fabricação de adoçantes naturais e artificiais; Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares; Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente; Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano; Fabricação de medicamentos fitoterápico para uso humano; Fabricação de preparações farmacêuticas; Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes; Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; b) Creche, Pouso Alegre/MG, na Avenida Coronel Armando Rubens Storino, 2750, Edifício 39 - Creche, Jardim Paraíso, CEP 37558-608, CNPJ 02.814.497/0003-79 - Educação infantil, creche e atividades associativas e atividades associativas não especificadas anteriormente; c) Estabelecimento Fabril, Pouso Alegre/MG, na Avenida Coronel Armando Rubens Storino, 2.750, Edifícios 9, 15, 19, 44 e 47, Jardim Paraíso, CEP 37558-608, CNPJ 02.814.497/0004-50 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; Fabricação de adoçantes naturais e artificiais; Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares; Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente; Fabricação de produtos farmoquímicos; Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano; Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano; Fabricação de medicamentos fitoterápico para uso humano; Fabricação de medicamentos para uso veterinário; Fabricação de preparações farmacêuticas; Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente; Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes; Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; d) Gráfica, São Sebastião da Bela Vista/MG, Rodovia AMG 1920, s/n, Galpão 4, CEP: 37567-000, CNPJ 02.814.497/0005-30; e) Estabelecimento de Depósito Fechado e Distribuição, São Sebastião da Bela Vista/MG, Rodovia AMG 1920, s/n, Galpão 1,2 e 3, CEP: 37567-000, CNPJ 02.814.497/0007-00 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; Comércio atacadista de calçados; Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico hospitalar; partes e peças; Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de calçados; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio varejista de livros; Comércio varejista de medicamentos veterinários; Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos; Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; f) Estabelecimento Fabril, cidade de Pouso Alegre/MG, na Rodovia Fernão Dias, BR 381, Km 848, S/N, Bairro Ipiranga, Setor Industrial, CEP 37556-338, CNPJ 02.814.497/0008-83 - Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano; Fabricação de adoçantes naturais e artificiais; Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares; Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente; Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano; Fabricação de medicamentos fitoterápico para uso humano; Fabricação de preparações farmacêuticas; Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes; Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; g) Estabelecimento Fabril, na cidade de Chapecó/SC, na Rua Jandir Francisco Bertoti, 157, Letra D, Bairro Belvedere, CEP 89.810-402 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal e Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; h) Escritório Administrativo, Passo Fundo/RS, na Avenida Doutor Álvaro Severo de Miranda, 1106, salas 1901, 1902 e 1903, Bairro Cidade Nova, CEP 99.022-032 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria e Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; e i) Estabelecimento Fabril, Santa Rita do Sapucaí/MG, na Rodovia BR-459, s/n, Km 124 125, Galpão 03, Bairro Interior, CEP 37.540-400 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal e Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Do Capital Social:** Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 56.186.394,00, dividido em 56.186.394 ações, sendo 52.815.210 ações ordinárias e 3.371.184 ações preferenciais, todas elas nominativas e sem valor nominal. §1º. Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 voto nas assembleias gerais da Companhia. §2º. As ações preferenciais não terão direito de voto. §3º. As ações preferenciais terão como única preferência o direito ao recebimento de dividendos mínimos anuais e não-cumulativos no valor de R$ 0,51 por ação, sendo a elas assegurado participação nos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo, nos termos do artigo 17, §4º, da Lei das S/A. As ações preferenciais não terão prioridade no reembolso do capital. §4º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Artigo 6º. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Capítulo III. Das Assembleias Gerais:** Artigo 7º. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos 4 meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade. § Único. As assembleias gerais da Companhia serão convocadas na forma da lei aplicável e com a antecedência mínima de 8 dias. Artigo 8º. As assembleias gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da assembleia cabe a escolha do Secretário. §1º. As assembleias gerais da Companhia instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de, ao menos, titulares de 2/3 das ações ordinárias. Caso o quórum de instalação não seja atingido na primeira convocação, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação, com qualquer número de acionistas, 5 dias após a data da assembleia geral original. §2º. Estarão dispensadas as formalidades de convocação se todos os acionistas estiverem presentes, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das S/A. Artigo 9º. Exceto quando quórum superior for exigido nos termos deste Estatuto Social ou da Lei das S/A, as matérias levadas à deliberação nas assembleias gerais da Companhia serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Capítulo IV. Da Diretoria:** Artigo 10. A Companhia terá uma Diretoria constituída de 2 diretores, todos residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral. Dos diretores, um será o Diretor Presidente e o outro será o Diretor Operacional. § Único. A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, o montante global da remuneração da administração da Companhia. Artigo 11. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 3 anos, considerando-se o ano o período compreendido entre 3 Assembleias Gerais Ordinárias. Todos os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos. Artigo 12. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente e serão válidas quando delas participar os 2 Diretores. §1º. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, também o voto de desempate. §2º. É facultada a participação de Diretores na reunião, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação; e para ser assegurada a participação efetiva e autenticidade de seu voto, os Diretores deverão entregar, nos 3 dias seguintes às reuniões, na sede social ou enviar por correio eletrônico, documentos por eles subscritos confirmando a sua participação e o teor dos seus votos, dispensando-se tal providência com a assinatura da correspondente ata de reunião da Diretoria pelo referido Diretor, que fará referência à forma pela qual o Diretor se manifestou. Artigo 13. Compete à Diretoria: a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; b) administrar e gerir os negócios sociais de conformidade com a orientação estabelecida pela Assembleia Geral; c) levantar balancetes mensais e relatórios gerenciais, em igual período, encaminhando-os à Assembleia Geral; d) elaborar as demonstrações financeiras de cada período, como previsto neste Estatuto Social, inclusive com proposta de destinação dos lucros, submetendo-as à Assembleia Geral; e) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral; f) elaborar os orçamentos anuais e plurianuais de operações e investimentos, abrangendo, dentre outros, planos florestal, industrial, comercial, financeiro e de recursos humanos, a serem submetidos pelo Diretor Presidente à Assembleia Geral; g) abrir e/ou encerrar filiais e depósitos em todo o País; e h) buscar a contínua melhoria do clima organizacional e de resultados. Artigo 14. A Companhia será representada, ativa e passivamente, em atos e operações que constituam obrigações para ela ou exonerem terceiros de obrigações para com ela, por quaisquer 2 de seus Diretores estatutários. Artigo 15. Os atos que sejam considerados como de administração rotineira, poderão ser exercidos por um ou mais procuradores, sempre no limite do instrumento de mandato do qual deverá constar, obrigatoriamente, um limitador de valores caso os poderes outorgados sejam de natureza financeira. Fica estritamente proibida a atuação de procuradores em ações como venda, compra, alienação de quotas ou ações patrimoniais e bens imóveis da Companhia. § Único. Somente mediante a assinatura de 2 diretores poderão ser nomeados procuradores, para agir em nome da Companhia, nos limites do respectivo instrumento de mandato, procuração essa sempre com prazo determinado de validade, exceção da procuração "AD JUDICIA", que será por prazo indeterminado, sem prejudicar quaisquer poderes ou atribuições idênticas concedidas por este Estatuto Social a qualquer Diretor. Artigo 16. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria. **Capítulo V. Do Conselho Fiscal:** Artigo 17. O Conselho Fiscal da Companhia, que será integrado por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **Capítulo VI. Do Exercício Social, do Balanço e do Lucro:** Artigo 18. O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 19. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes. Artigo 20. O lucro líquido apurado em cada exercício, após deduções legais, terá a destinação que for determinada pela assembleia geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento. §1º. Serão distribuídos como dividendo mínimo obrigatório aos acionistas da Companhia o montante correspondente a, pelo menos, 0,1% do lucro líquido do exercício ajustado de acordo com o artigo 202 da Lei 6.404/76, devendo tal montante ser aumentado pelo valor necessário para o pagamento do dividendo prioritário das ações preferenciais. §2º. A Diretoria poderá preparar balanços a qualquer tempo, observadas as previsões legais aplicáveis, e aprovar a distribuição de dividendos intercalares com base nos lucros verificados. A qualquer tempo, a Diretoria poderá também decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou reserva de lucros. Quando distribuídos, estes dividendos poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. §3º. A Companhia poderá pagar a seus acionistas, com a aprovação da Diretoria, juros sobre capital próprio, nos termos do artigo 9, § 7º, da Lei nº 9.429/95 e das demais leis e regulamentações aplicáveis, os quais podem ser deduzidos do dividendo mínimo obrigatório. Qualquer pagamento em conformidade com este artigo deverá integrar, para todos os fins, o valor dos dividendos distribuídos pela Companhia. **Capítulo VII. Da Transformação:** Artigo 21. A Companhia poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no artigo 220 da Lei das S/A, mediante deliberação de acionistas representando 75% das ações ordinárias de emissão da Companhia. **Capítulo VIII. Da Liquidação:** Artigo 22. A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à assembleia geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. **Capítulo IX. Das Disposições Gerais:** Artigo 23. Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes. Artigo 24. Nos casos de falecimento, interdição, separação, divórcio ou dissolução da união estável de qualquer acionista, a Companhia não se dissolverá. §1º. Nas hipóteses de separação, divórcio, dissolução de união estável ou de falecimento de qualquer dos acionistas, e exceto se acionistas representando a totalidade das ações ordinárias remanescentes deliberarem, por unanimidade, em sentido contrário, fica vedado o ingresso de seu ex-cônjuge, ex-companheiro, cônjuge supérstite ou companheiro supérstite na Companhia, devendo as ações que lhes seriam atribuídas por ocasião da partilha de bens e direitos ser liquidadas e pagas na forma do § 7º abaixo. §2º. Os demais acionistas da Companhia desde já outorgam ao acionista que se separou, divorciou ou que teve sua união estável dissolvida, a opção de, em até 180 dias contados da conclusão da apuração de haveres, adquirir da Companhia ou subscrever, conforme o caso, o mesmo número de ações da Companhia que foram recompradas ou liquidadas, por meio da assunção da obrigação de pagar à Companhia o mesmo montante que foi por ela pago a título de apuração de haveres ao ex-cônjuge ou ex-companheiro do acionista, sem juros ou correção monetária de qualquer natureza, na data em que foram recompradas ou liquidadas, por meio da assunção da obrigação de pagar à Companhia o mesmo montante que foi por ela pago a título de apuração de haveres ao ex-cônjuge ou ex-companheiro do acionista, sem juros ou correção monetária de qualquer natureza, na data em que for quitada a última parcela do valor da apuração de haveres na forma do § 7º abaixo. §3º. Em caso de falecimento de acionista, os demais acionistas da Companhia conferem, exclusivamente aos descendentes do acionista falecido que também figurem como herdeiros, observadas as disposições testamentárias deixadas pelo acionista falecido, a opção de, em até 180 dias contados da conclusão da apuração de haveres, adquirir da Companhia ou subscrever, conforme o caso, o mesmo número de quotas da Companhia que foram recompradas ou liquidadas, por meio da assunção da obrigação de pagar à Companhia o mesmo montante que foi por ela pago a título de apuração de haveres ao cônjuge supérstite ou companheiro supérstite do acionista falecido, sem juros ou correção monetária de qualquer natureza, na data em que for quitada a última parcela do valor de apuração de haveres na forma do § 7º abaixo. §4º. Na hipótese de falecimento de qualquer acionista, os descendentes do acionista falecido que também figurem como herdeiros serão admitidos na Companhia, observadas as disposições testamentárias deixadas pelo acionista falecido, caso aplicável, o que é desde já autorizado pelos acionistas remanescentes. A representação dos herdeiros perante a Companhia deverá observar eventual curatela especial e/ou regras previstas no testamento do acionista falecido, se aplicável e conforme existentes. Até que se ultime, no inventário judicial e/ou extrajudicial, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá à pessoa nomeada mediante testamento exercer a função de testamenteiro e inventariante. §5º. Na hipótese de interdição ou invalidez permanente de acionista, as ações do acionista interditado e/ou acometido por invalidez permanente não serão liquidadas, observando-se, neste caso, as disposições legais aplicáveis à matéria e ainda, caso aplicável, a vontade manifestada por referido acionista por meio de diretivas antecipadas, mandato duradouro, testamento vital e/ou testamento. §6º. Exceto se aprovado por acionistas representando maioria do capital social remanescente, não poderá atuar como administrador da Companhia o cônjuge ou companheiro de um dos acionistas que também seja seu inventariante ou curador. §7º. Verificando-se a retirada de algum acionista ou, ainda, na hipótese do §1º acima, o acionista retirante, o ex-cônjuge, ex-companheiro do acionista ou cônjuge supérstite/companheiro supérstite, conforme o caso, receberão o valor de suas quotas e demais haveres que possuírem apurado em balanço especial, preparado com base no critério de valor patrimonial contábil, e com data-base na data de retirada, separação, divórcio, dissolução de união estável ou falecimento do acionista (i.e., abertura da sucessão). O balanço especial deverá ser levantado em até 12 meses contados da data-base e o pagamento do valor das quotas será realizado em 60 prestações iguais e mensais, sendo que a primeira vencerá no 30º dia a contar da data da apuração dos haveres as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes. Artigo 25. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio